

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-9

**REGULAMENTO DE CENTRO DE COMPUTAÇÃO
DA AERONÁUTICA**

2011

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

ROCA 21-9

**REGULAMENTO DE CENTRO DE COMPUTAÇÃO
DA AERONÁUTICA**

2011



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**

PORTARIA Nº 612/GC3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova a reedição do Regulamento de
Centro de Computação da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67131.002130/2011-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-9 “Regulamento de Centro de Computação da Aeronáutica”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 282/GC3, de 9 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 10 de março de 2005, Seção 1, página nº 9.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº 230, de 6 de dezembro de 2011)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA NATUREZA E COMPETÊNCIA	7
Seção I	Da Natureza	7
Seção II	Da Competência	7
CAPÍTULO II	DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
CAPÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES	8
CAPÍTULO IV	DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	8
Seção I	Do Chefe	8
Seção II	Dos Demais Chefes	8
CAPÍTULO V	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	8
Seção I	Do Provedimento de Cargos	8
Seção II	Das Demais Disposições	9
Anexo A	- Organograma de Centro de Computação da Aeronáutica	10

REGULAMENTO DE CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Seção I
Da Natureza**

Art. 1º Os Centros de Computação da Aeronáutica (CCA), organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) previstas pelo Decreto nº 7.069, de 20 de janeiro de 2010, têm por finalidade gerenciar os sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, sob sua responsabilidade, a fim de manter a disponibilidade, a confiabilidade e a integridade das informações.

Art. 2º Os CCA são diretamente subordinados ao Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica.

Art. 3º Os CCA têm a denominação e a sede estabelecidas no ato de criação ou de ativação, as quais constam nos seus respectivos regimentos internos.

**Seção II
Da Competência**

Art. 4º Aos CCA compete:

I - desenvolver, manter e processar as atividades de tecnologia da informação, de acordo com as diretrizes do Órgão Central do STI;

II - atuar como órgão desenvolvedor e órgão operador dos projetos e sistemas de TI sob sua responsabilidade;

III - atender as necessidades dos usuários em conformidade com as diretrizes do Órgão Central do STI;

IV - adotar métodos e técnicas de gerenciamento de projetos adequados às suas atividades;

V - planejar as suas atividades em conformidade com as diretrizes do Órgão Central do STI;

VI - administrar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários às suas atividades;

VII - desenvolver e aplicar métodos e técnicas para melhoria de seus processos técnicos e administrativos, em conformidade com as boas práticas de Governança de TI ; e

VIII - adotar métodos e técnicas para a gestão da segurança da informação em conformidade com as diretrizes do Órgão Central do STI, de forma a manter a disponibilidade, integridade e confidencialidade dos ativos de hardware e software disponíveis para o cumprimento da missão do COMAER.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º Os CCA têm a seguinte estrutura básica:

- I - Chefia;
- II – Divisão Técnica; e
- III – Divisão Administrativa.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS OU SETORES

Art. 6º À Divisão Técnica compete:

I - executar e controlar as atividades relacionadas com a infraestrutura e serviços de Tecnologia da Informação (TI), prestados pelo CCA; e

II - gerenciar, executar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e manutenção de sistemas sob a responsabilidade do CCA.

Art. 7º À Divisão Administrativa compete gerenciar as atividades de apoio administrativo e de serviços necessários ao funcionamento do CCA.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Chefe

Art. 8º Aos Chefes dos CCA, nos termos da legislação em vigor e consoante às diretrizes do Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica, incumbe:

I - dirigir, planejar, coordenar e controlar as atividades dos CCA;

II - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, planos e programas de trabalho oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER;

III - manter o escalão superior informado da situação dos CCA quanto às suas atividades e programas de trabalho, sugerindo a adoção de medidas julgadas necessárias ao seu aprimoramento;

IV - orientar a elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual dos CCA; e

V - propor o recompletamento e a movimentação de pessoal para os CCA.

Seção II Dos Demais Chefes

Art. 9º As atribuições dos demais chefes integrantes da estrutura de cada CCA serão definidas nos seus regimentos internos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Do Provimento de Cargos

Art. 10. O provimento dos cargos e funções observará as seguintes diretrizes:

I - o Chefe de CCA é Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com curso na área de TI;

II - o Chefe da Divisão Técnica é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da ativa, com experiência em TI;

III - o Chefe da Divisão Administrativa é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa;

IV - o substituto eventual do Chefe de CCA é o oficial de maior grau hierárquico do seu efetivo, da ativa; e

V - as demais substituições eventuais far-se-ão dentro de cada órgão constitutivo do CCA, respeitados os quadros, a hierarquia e as qualificações exigidas.

§1º O cargo de Chefe de CCA poderá ser exercido por Coronel do Quadro de Oficiais Engenheiros, Intendentes ou de Infantaria da Aeronáutica, da ativa, preferencialmente com curso na área de TI.

§2º O cargo de Chefe da Divisão Técnica poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, Intendentes, de Infantaria, ou Especialista em Comunicações, da Aeronáutica, da ativa, com experiência em TI.

§3º O cargo de Chefe da Divisão Administrativa poderá ser exercido por Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores, Engenheiros, de Infantaria ou Especialista, da Aeronáutica, da ativa.

Seção II Das Demais Disposições

Art. 11. O Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica remeterá ao Estado-Maior da Aeronáutica cópia do Regimento Interno aprovado, de cada CCA, no prazo de 150 dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 12. O Regimento Interno de cada CCA definirá o detalhamento dos órgãos da estrutura complementar, bem como as competências desses órgãos e as atribuições de seus Chefes.

Art. 13. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

Anexo A - Organograma de Centro de Computação da Aeronáutica